



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Processo de contraordenação n.º 178/2017: Decisão da ANAC de 10.5.2018

Nome do arguido: João Tiago Vargas Cardoso da Costa Reis

Normas violadas: Artigo 22º n.º 1 – alínea f) do Decreto-Lei n.º 163/2015, de 17 de agosto

Por decisão da ANAC, datada de 10 de maio de 2018, o arguido foi condenado a título de negligência, resultante da prática da contraordenação prevista no artigo 22º n.º 1 – alínea f) do Decreto-Lei n.º 163/2015, de 17 de agosto, isto é, por ter operado um drone numa área militar que se encontra classificada como zona proibida de sobrevoo.

O arguido foi condenado no pagamento de uma coima no valor de €1.000 (mil euros), suspensa pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, e ainda na sanção acessória de publicitação da decisão na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.